
RASSEGNA

LEGALE

PUBLICAÇÃO DO COMITÊ JURÍDICO ITALCAM

MAI-AGO

2024



EDITORIAL

ARTIGOS DESTA EDIÇÃO

A FALTA DE FORÇA DAS MARCAS FIGURATIVAS

EXECUÇÃO EFICIENTE: MEDIDAS ATÍPICAS

NOVO GUIA DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO DO CADE

GREEN DEAL E AS EMPRESAS ITALIANAS NO BRASIL

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA

TRABALHO EXTENUANTE

EDITORIAL



VICENTE BAGNOLI

Presidente do CoJur | Presidente del CoJur

No ano em que se celebra o sesquicentenário da imigração italiana ao Brasil, o País recebe a visita do presidente da República Italiana, Sergio Mattarella. Na ocasião os chefes de Estado, Lula e Mattarella, reforçam os laços entre os países que atualmente ocupam a presidência do G20 e do G7, respectivamente.

Dos temas tratados pelos presidentes, destacamos a ampliação do intercâmbio cultural e educacional entre as universidades, o comércio entre o Brasil e a Itália, cujo volume de negócios em 2022 entre os países foi de US\$ 10,46 bilhões, o apoio italiano à população afetada pelas enchentes no Rio Grande do Sul, além das negociações do acordo comercial entre Mercosul e União Europeia.

Em São Paulo, o Circolo Italiano foi o palco do encontro do presidente Mattarella com a comunidade italiana.

Nesta edição do Rassegna Legale, os leitores terão à sua disposição temas interessantes das mais diversas áreas do Direito, tais como marcas figurativas, execuções judiciais, atos de concentração não-horizontais, “green deal”, representação fiscal, responsabilização em crimes empresariais e indenização por dano existencial.

O segundo semestre segue intenso com os preparativos do CoJur para o Road Show Italia 2024, com o lançamento da “Rassegna Giuridica per le Opportunità d’Affari in Brasile” em novembro nas cidades de Roma, Milão e Treviso.

Boa leitura!

Nell’anno in cui si celebrano i 150 anni dell’immigrazione italiana in Brasile, il paese riceve la visita del Presidente della Repubblica italiana, Sergio Mattarella. In questa occasione, i capi di Stato Lula e Mattarella rafforzano i legami tra i Paesi che attualmente detengono rispettivamente la presidenza del G20 e del G7.

Tra i temi discussi dai presidenti, l’ampliamento degli scambi culturali ed educativi tra le università, l’interscambio commerciale tra Brasile e Italia, che nel 2022 ha raggiunto i 10,46 miliardi di dollari, il sostegno italiano alle popolazioni colpite dall’alluvione nel Rio Grande do Sul e i negoziati sull’accordo commerciale tra Mercosur e Unione Europea. A San Paolo, il Circolo Italiano ha ospitato l’incontro del Presidente Mattarella con la comunità italiana.

In questo numero di Rassegna Legale, i lettori troveranno interessanti argomenti provenienti dalle più diverse aree del diritto, come marchi figurativi, pignoramenti, fusioni non orizzontali, green deal, rappresentanza fiscale, responsabilità nei reati d’impresa e risarcimento del danno esistenziale.

Nella seconda parte dell’anno il CoJur continua ad essere impegnato nei preparativi per il Road Show Italia 2024, con il lancio della “Rassegna Giuridica per le Opportunità d’Affari in Brasile” a novembre nelle città di Roma, Milano e Treviso.

Buona lettura!

APOIO



BCO
ACCOUNTING | TAX | OUTSOURCING

Chiarottino
& Nicoletti
ADVOGADOS

**KL
A**



L.O. BAPTISTA

 **PEDUTI**
ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
www.peduti.com.br

SOUZA DANTAS
ADVOCACIA

Stüssi-Neves
Advogados





BRUNO ARMINIO
bruno.arminio@peduti.com.br



CESAR PEDUTI FILHO
cesar.peduti@peduti.com.br

A FALTA DE FORÇA DAS MARCAS FIGURATIVAS

No final do ano passado, o Tribunal Geral da União Europeia proferiu a sua decisão relativa ao pedido de registo de uma marca figurativa nas classes 14 e 25, representando a cabeça de leão rodeada por anéis, formando uma corrente. Após apresentação de Oposição por terceiro e com base na sua marca figurativa polaca anterior registrada nas mesmas classes, o processo foi para análise e acabou sendo acatado.

Mesmo com o recurso pelo Titular, a Câmara de Recurso de Apelação responsável negou provimento ao recurso, com fundamento no risco de confusão entre as marcas, alegando que no contexto da avaliação global do risco, o nível de atenção do público relevante variava de médio a elevado.

A Recorrente contestou que o público relevante demonstra um elevado nível de atenção relativamente à alguns produtos específicos da classe 25 uma vez que não são usados no dia a dia e são caros. O Tribunal confirmou a avaliação da Câmara sobre o território relevante, o público relevante e o seu nível de atenção, considerando que no setor da moda, é uma prática banal ou comum utilizar representações de leões ou cabeças de leões.

Conforme o Tribunal, a Câmara de Recurso cometeu um erro ao considerar que a marca anterior tinha um grau médio de caráter distintivo intrínseco, uma vez que esse grau de caráter distintivo intrínseco deve ser considerado baixo. Tal situação deixa mais do que claro a falta de distintividade e força das marcas figurativas retratando animais selvagens e exóticos no setor da moda.

LA MANCANZA DI FORZA DEI LOGHI AZIENDALI

A fine anno il TGUE ha emesso la decisione relativa alla domanda di registrazione del logo aziendale appartenente alle categorie 14 e 25, che rappresenta la testa del leone circondata da anelli che formano una catena. Dopo la presentazione dell'opposizione di terzi basata sul precedente logo dell'azienda polacca, iscritta nelle categorie, la richiesta di opposizione è stata analizzata e accettata.

Nonostante non sia stato accolto il ricorso proposto dal Titolare, la Corte d'Appello, sulla base della possibile confusione tra i marchi, ha sostenuto il contesto della valutazione globale del rischio, variando l'attenzione del pubblico di riferimento da medio a alto.

La Ricorrente ha contestato il fatto che il pubblico rilevante dimostra un elevato livello di attenzione relativamente ad alcuni prodotti specifici appartenenti alla categoria 25, dal momento che non vengono usati quotidianamente e che sono cari. Il Tribunale ha confermato la valutazione della Corte a proposito del territorio rilevante, del pubblico rilevante e del suo livello di attenzione, ritenendo che nel settore della moda è una pratica comune o banale utilizzare raffigurazioni di leoni o di teste di leoni.

La Corte d'Appello ha erroneamente considerato il carattere distintivo intrinseco del marchio anteriore, poiché tale livello di carattere deve essere considerato basso. Tutto ciò rende più evidente la mancanza di distinzione e forza dei loghi aziendali che raffigurano animali selvatici ed esotici nel settore della moda

ARTIGO

EXECUÇÃO EFICIENTE: MEDIDAS ATÍPICAS



JORDANA PINHEIRO SARAIVA
jsaraiva@ttlaw.com.br



JULIANA GUIMARÃES RAMALDES
jramaldes@ttlaw.com.br

Soluções inovadoras para uma execução bem-sucedida

Desbravar as execuções judiciais é um desafio, mas para advogados especializados, é uma chance de explorar soluções inovadoras. O art. 139, IV, do CPC oferece um terreno fértil para a criatividade legal, permitindo medidas não convencionais para superar impasses e garantir o cumprimento efetivo das decisões judiciais.

Essas medidas, pensadas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, permitem a suspensão de passaportes, carteiras nacionais de habilitação e até o bloqueio de cartões de crédito. Dada a repercussão das medidas sobre os devedores, os debates em torno da aplicabilidade da norma são intensos, especialmente considerando a resistência dos magistrados, que usualmente indeferem os pedidos.

Atualmente, aguarda-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, para consolidar o entendimento quanto à possibilidade da adoção subsidiária das medidas atípicas. Isso ocorrerá no julgamento do Tema 1.137, no qual deve ser considerada a resistência do devedor e a ineficácia de outros meios executivos, além da necessidade da devida fundamentação e proporcionalidade do deferimento, respeitando o contraditório.

Conscientes dessa possibilidade, os operadores do direito podem requerer tais medidas, de maneira responsável, que se mostrem promissoras para uma execução rápida e eficiente.

ESECUZIONE EFFICIENTE: MISURE ATIPICHE

Soluzioni innovative per un'esecuzione di successo

Esplorare le esecuzioni giudiziarie è una sfida, ma per avvocati specializzati, è un'opportunità per esplorare soluzioni innovative. L'art. 139, IV, del CPC offre un terreno fertile per la creatività legale, consentendo misure non convenzionali per superare gli ostacoli e garantire l'adempimento efficace delle decisioni giudiziarie.

Queste misure, pensate per garantire l'adempimento delle decisioni giudiziarie, consentono la sospensione dei passaporti, delle patenti di guida e persino il blocco delle carte di credito. Dato l'impatto delle misure sui debitori, i dibattiti sull'applicabilità della norma sono intensi, specialmente considerando la resistenza dei magistrati, che solitamente respingono le richieste.

Al momento, si attende il parere del Superior Tribunal de Justiça in merito alla questione, per consolidare la comprensione circa la possibilità di adozione sussidiaria delle misure atipiche. Ciò avverrà nel giudizio del Tema 1.137, nel quale dovrà essere presa in considerazione la resistenza del debitore e l'inefficacia di altri mezzi esecutivi, oltre alla necessità di una giusta motivazione e proporzionalità dell'accoglimento, rispettando il contraddittorio.

Consapevoli di questa possibilità, gli operatori del diritto possono richiedere tali misure, in modo responsabile, che si dimostrino promettenti per un'esecuzione rapida ed efficiente.



PATRICIA AGRA ARAUJO
paa@baptista.com.br



JOÃO PEDRO MARQUES DE GRACIA BORGES
jpb@baptista.com.br

NOVO GUIA DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO DO CADE

O Guia V+ foi publicado para orientar as análises e decisões sobre os atos de concentração econômica não-horizontais

No dia 17 de abril de 2024, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autoridade brasileira de defesa da concorrência, publicou um novo guia orientativo para análise de operações, o Guia de Análise de Atos de Concentração Não-Horizontais, mais conhecido como Guia V+. A nova publicação foi elaborada com o objetivo de deixar claro para a sociedade quais são os procedimentos de análise adotados pela autoridade antitruste na condução dos atos de concentração verticais e conglomerais.

Os atos de concentração verticais são aqueles que envolvem empresas que atuam em diferentes etapas de uma mesma cadeia produtiva, por exemplo, fornecedor e distribuidor. Já os atos de concentração conglomerais, são aqueles que envolvem empresas que não são concorrentes no mercado de produtos e que não estão em uma relação vertical. Por exemplo, empresas que queiram ampliar seu portfólio de produtos, expandir sua atuação geográfica ou queiram atuar em um mercado não explorado.

O Guia V+ foi estruturado em cinco etapas, que conduzirão as análises do Cade, sendo elas: 1) definição do(s) mercado(s) relevante(s); 2) determinação da participação de mercado e dos níveis de concentração; 3) análise dos impactos e potencial lesivo à concorrência; 4) análise dos benefícios líquidos decorrentes da operação; e 5) remédios.

Por mais que o guia não possua caráter vinculante, ele se apresenta como um roteiro, uma “árvore de decisões” (utilizando de expressão do próprio guia), que orientará as análises e decisões do Cade nos casos de atos de concentração não-horizontais, o que gera transparência e mais coerência nas decisões da autoridade e, por consequência, uma melhor participação da sociedade na análise.

NUOVA GUIDA ALLE FUSIONI DEL CADE

La Guida V+ è stata pubblicata per guidare le analisi e le decisioni sulle fusioni economiche non orizzontali.

Il 17 aprile 2024, il Consiglio Amministrativo per la Difesa Economica (“Cade”), l’autorità antitrust brasiliana, ha pubblicato una nuova guida per l’analisi delle transazioni, la Guida de Análise de Atos de Concentração Não-Horizontal, meglio nota come Guida V+¹. La nuova pubblicazione è stata realizzata con l’obiettivo di chiarire alla società quali sono le procedure di analisi adottate dall’autorità antitrust in caso di fusioni verticali e conglomerali.

Le fusioni verticali sono quelle che coinvolgono aziende che operano in fasi diverse della stessa catena produttiva, ad esempio fornitore e distributore. Le fusioni conglomerali, invece, sono quelle che coinvolgono aziende che non sono concorrenti nel mercato del prodotto e non sono in relazione verticale. Ad esempio, le aziende che desiderano ampliare il proprio portafoglio prodotti, espandere le proprie attività geografiche o operare in un mercato non sfruttato.

La Guida V+ è stata strutturata in cinque fasi, che guideranno le analisi del Cade: 1) definizione del mercato o dei mercati rilevanti; 2) determinazione della quota di mercato e dei livelli di concentrazione; 3) analisi degli impatti e del potenziale danno alla concorrenza; 4) analisi dei benefici netti derivanti dall’operazione; 5) rimedi.

Sebbene la guida non sia vincolante, viene presentata come una tabella di marcia, un “albero decisionale” (usando un’espressione della guida stessa), che guiderà le analisi e le decisioni del Cade nei casi di fusioni non orizzontali, generando trasparenza e maggiore coerenza nelle decisioni dell’autorità e, di conseguenza, una migliore partecipazione della società all’analisi.

ARTIGO

O GREEN DEAL E AS EMPRESAS ITALIANAS NO BRASIL



ANA FLÁVIA AZEVEDO PEREIRA
pereiraaflavia@gmail.com

Desde 1986, a relevância das políticas ambientais tem aumentado na União Europeia. Desde 2019, o European Green Deal foi adotado como estratégia para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O Green Deal é a principal estratégia de crescimento da UE, visando a transição para uma economia verde, competitiva e adaptada às mudanças climáticas.

A UE adota a diplomacia do Green Deal para incentivar outros países na transição para o desenvolvimento sustentável, valendo-se da sua posição de maior bloco comercial do mundo. Isto inclui o desenvolvimento de mercados de carbono e a pressão por transparência nos relatórios corporativos de sustentabilidade. Nesse sentido, o Brasil é protagonista nos setores de biocombustíveis, energias renováveis, hidrogênio e compensação de carbono, e a Itália lidera a transição energética na Europa. Isto explica a sinergia entre os países e o interesse de empresas italianas no Brasil, como a Enel e a Friem.

As leis do Green Deal aplicam-se não só às empresas com sede na UE, mas também às aquelas da cadeia de valor dessas empresas e às estrangeiras com filiais na Europa. Mesmo quando a legislação da UE não regula empresas europeias no Brasil, a filial tende a seguir a política global da matriz.

Por exemplo, o relatório de sustentabilidade das empresas europeias deve incluir os ODS, de acordo com a Diretiva sobre o relato de sustentabilidade das empresas (CSRD). Conforme a Diretiva sobre Divulgação de Informações Não Financeiras (NFRD), as empresas europeias podem basear-se no Pacto Global da ONU para elaborar relatórios sobre o seu impacto ambiental. Consequentemente, as empresas italianas no Brasil adotam estes mesmos critérios.

Em abril, a UE aprovou o Regulamento de Embalagens e Resíduos (PPWR), mas muito antes disso a Pirelli Brasil já estava empenhada em proibir o plástico de uso único. A filial brasileira da Scame, por exemplo, recicla os resíduos da produção num esquema circular, uma das estratégias do plano de ação para a economia circular da UE.

A União Europeia também regula a diligência devida em matéria de sustentabilidade empresarial (CSDDD) e as empresas italianas, como a Fer-

rero, fiscalizam e protegem os direitos humanos na sua cadeia de valor também no Brasil. Portanto, as empresas italianas elevam o nível de sustentabilidade dos negócios e impulsionam a agenda ESG no Brasil.

IL GREEN DEAL E LE AZIENDE ITALIANE IN BRASILE

Dal 1986, nell'Unione Europea è cresciuta l'importanza delle politiche ambientali. Dal 2019 il Green Deal europeo è stato adottato come strategia per raggiungere gli Obiettivi di Sviluppo Sostenibile (OSS) delle ONU. Il Green Deal è la principale strategia di crescita dell'UE, mirato che mira alla transizione verso un'economia verde, e competitiva e adattata ai cambiamenti climatici.

L'UE, il più grande blocco commerciale del mondo, fa uso della diplomazia del Green Deal per incoraggiare altri Paesi ad aderire alla transizione verso lo sviluppo sostenibile. Ciò include lo sviluppo di mercati del carbonio e la pressione per la trasparenza nei rapporti di sostenibilità delle imprese. A tale proposito il Brasile è leader mondiale nei settori dei biocarburanti, delle energie rinnovabili, dell'idrogeno e della compensazione delle emissioni di carbonio, mentre l'Italia sta guidando la transizione energetica in Europa. Questo spiega la sinergia tra i due Paesi e l'interesse di aziende italiane come Enel e Friem in Brasile.

Le leggi sul Green Deal sono di ampia portata, in quanto si applicano non solo alle aziende con sede nell'UE, ma anche alle aziende della loro catena di valore e alle aziende straniere con filiali in Europa. Anche quando la legislazione dell'UE non regola le aziende europee in Brasile, la filiale brasiliana tende a seguire la politica globale della sede.

Ad esempio, secondo la Direttiva sul Reporting di Sostenibilità Aziendale (CSRD), il bilancio di sostenibilità delle aziende europee deve includere gli OSS. Secondo la Direttiva sulla Dichiarazione non Finanziaria (NFRD), le aziende europee possono basare i loro rapporti sull'impatto ambientale sul Global Compact delle ONU. Di conseguenza le aziende italiane in Brasile adottano questi criteri nella loro strategia aziendale.

In aprile l'UE ha approvato il regolamento sugli imballaggi e i rifiuti (PPWR), ma già da tempo Pirelli si era impegnata a vietare la plastica monouso. La filiale brasiliana di Scame, ad esempio, ricicla gli scarti di produzione in uno schema circolare, una delle strategie del piano d'azione per l'economia circolare in Europa. L'UE regola anche la due diligence di sostenibilità aziendale (CSDD) e le aziende italiane, come Ferrero, monitorano e tutelano i diritti umani nella loro catena del valore anche in Brasile. Perciò le aziende italiane aumentano il livello di sostenibilità aziendale e fanno progredire l'agenda ESG in Brasile.



MAÍRA BEAUCHAMP SALOMI
maira@salomi.adv.br



PAMELA TORRES VILLAR
pamela@salomi.adv.br

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Como se comunicam atualmente os órgãos tributário e penal no Brasil?

Desde 2020, Ministério Público e Receita Federal do Brasil (RFB) vêm se aproximando com a finalidade de traçar diretrizes estratégicas para o combate aos crimes fiscais e à lavagem de dinheiro.

O fruto mais recente do trabalho conjunto realizado pelos órgãos foi a edição da Portaria RFB nº 393/2024, que alterou substancialmente as hipóteses em que autorizado o envio de Representações Fiscais para Fins Penais, instrumento por meio do qual comunica-se a prática de ilícitos criminais, ao Ministério Público.

O órgão fiscal deverá encaminhar, em até 10 dias contados da ciência do fato, evidências da prática, pelos contribuintes, de crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e falsidade de títulos, papéis e documentos públicos para que os responsáveis pela persecução penal possam adotar as providências cabíveis em âmbito criminal. Até então, a RFB só poderia assim proceder quando tivesse provas do cometimento de delitos contra a ordem tributária e a Previdência Social, contrabando e descaminho e, ainda assim, somente após a prolação de decisão final por parte do órgão fiscal acerca da exigência do crédito tributário.

A alteração da sistemática, por um lado, tornou possível que as investigações sejam realizadas de forma mais célere, mas, por outro, permitiu que ficassem mais suscetíveis a erros e atropelos, uma vez que, além de possibilitar que as autoridades fiscais coletem provas às pressas sobre a prática de crimes, transferiu a elas a análise dos fatos sob a ótica penal, especialidade dos órgãos penais.

RAPPRESENTAZIONI FISCALI A FINI PENALI

Come si comunicano in attualità gli organi fiscale e penale in Brasile?

Dal 2020, il Pubblico Ministero e l'Agenzie delle Entrate del Brasile (RFB) si stanno avvicinando con il fine di tracciare orientamenti strategici per combattere i reati fiscali e il riciclaggio di denaro.

Il frutto più recente di questo lavoro congiunto svolto dagli organi è stata l'edizione dell'Ordinanza RFB nº 393/2024, che ha sostanzialmente modificato le ipotesi in cui è autorizzato l'invio di rappresentazioni fiscali a fini penali, strumento attraverso il quale si comunica al Pubblico Ministero la pratica di reati.

L'ente fiscale deve trasmettere, entro 10 giorni dalla conoscenza del fatto, le evidenze della pratica, da parte dei contribuenti, di reati contro la pubblica amministrazione, di riciclaggio di denaro e di falsificazione di titoli, carte e documenti pubblici, affinché i responsabili dell'azione penale possano adottare le opportune misure appropriate in ambito penale. Finora, la RFB poteva procedere in tal senso solo quando avesse evidenze della commissione di reati contro il sistema fiscale e la previdenza sociale, contrabbando e evasione fiscale doganale e, comunque, soltanto dopo la pronuncia della decisione definitiva da parte dell'ente fiscale circa il requisito di credito d'imposta.

L'alterazione sistemática, da una parte, ha reso possibile che le indagini vengono condotte in forma più veloce, però, d'altra parte, ha permesso que fossero più suscettibili a errori e procedimenti affrettati, poichè, oltre a consentire alle autorità fiscali di raccogliere le evidenze sulla commissione dei reati in fretta, gli ha trasferito l'analisi dei fatti sull'ottica penale, specialità degli enti penali.

ARTIGO

RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA



DÉBORA PIMENTEL
debora@pimentelefonti.com



VICTOR FERREIRA ARICHELLO
victor@pimentelefonti.com

Como o Brasil trata a responsabilização em crimes empresariais

Durante muitos anos, têm-se visto, no Poder Judiciário brasileiro, processos criminais iniciados por denúncias contra empresários unicamente pelo cargo por eles ocupados, ou mesmo apenas por constarem no contrato social da empresa.

As acusações muitas vezes não apontam qual a ligação entre o empresário e o ato criminoso, e ainda assim os juízes iniciam as ações penais, argumentando que, em razão da complexidade de certas condutas, é impossível a identificação pormenorizada do papel de cada um.

Aos poucos, o que indica uma possível mudança gradual, os tribunais superiores brasileiros têm apontado para a necessidade de que as denúncias por crimes no âmbito empresarial devem estabelecer um liame mínimo que demonstre a responsabilidade individual do acusado, não bastando indicar apenas o cargo por ele ocupado.

É o caso, por exemplo, de um processo julgado em agosto de 2023 pelo Superior Tribunal de Justiça, em que foi reconhecida a necessidade de se evidenciar o nexo de causalidade entre a posição na empresa e o ato tido como criminoso.

O Tribunal apontou a inviabilidade de se iniciar um processo por crime em contexto empresarial quando a denúncia apenas narra os cargos de cada um dos acusados, sendo, portanto, genérica e impossibilitando a defesa.

O entendimento é de que as denúncias criminais devem ao menos demonstrar que de alguma forma o empresário concorreu para o fato, reforçando a vedação, no direito penal brasileiro, à responsabilização objetiva.

RESPONSABILITÀ PENALE OGGETTIVA

Come il Brasile tratta la responsabilità nei reati d'impresa

Per molti anni, la magistratura brasiliana ha seguito l'introduzione di procedimenti penali con accuse rivolte a imprenditori solo a causa della posizione che ricoprono, oppure perché compaiono negli atti statuari delle società.

Spesso le accuse non evidenziano il legame tra l'imprenditore e il reato praticato, eppure i giudici avviano procedimenti penali, sostenendo che, a causa della complessità di alcuni comportamenti, è impossibile identificare nel dettaglio il ruolo di ogni persona.

Gradualmente, indicando un possibile cambiamento di idee, le corti superiori brasiliane hanno evidenziato la necessità che le accuse di reati in ambito aziendale stabiliscano un legame minimo che dimostri la responsabilità individuale dell'imputato, non solo la posizione statutaria ricoperta.

È il caso, ad esempio, di una decisione di agosto 2023 del Tribunale Superiore di Giustizia, in cui è stata riconosciuta la necessità di dimostrazione del nesso causale tra la posizione in azienda e l'atto considerato criminale.

La Corte ha sottolineato che non è possibile avviare una procedura penale per un reato in un contesto aziendale quando la denuncia si limita ad indicare le posizioni statuarie di ciascuno degli imputati, risultando quindi generica e rendendo impossibile la difesa.

L'interpretazione è che le denunce penali devono almeno dimostrare che l'imprenditore ha contribuito in qualche modo all'evento, rafforzando il divieto di responsabilità oggettiva penale nel diritto penale brasiliano.



MARIA LUCIA GADOTTI

marialucia.gadotti@stussinevessp.com.br



EUGÊNIA RIGONI

eugenia.rigoni@stussinevessp.com.br

TRABALHO EXTENUANTE

Indenização por dano existencial

Duas turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiram, recentemente, que jornada de trabalho extenuante gera automaticamente o direito a indenização por dano existencial.

O entendimento contraria o julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que, em novembro de 2020, decidiu que o direito ao dano existencial exigiria prova de que a jornada excessiva privou o trabalhador do direito ao lazer, à instrução e à convivência familiar (E-RR-402-61.2014.5.15.0030).

A 3ª Turma, por sua vez, por meio de voto do relator, ministro Alberto Bastos Balazeiro, em caso recente envolvendo a empresa Eletrosul, condenou-a a pagar R\$ 50 mil de indenização a eletricitário que cumpria jornada diária de 12 horas, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, sob o entendimento de que a existência de jornada excessiva seria o suficiente para configurar o dano existencial. A decisão reconhece o precedente da SDI-1, mas entende que o caso julgado se revela diferente (RR- 20813-45.2016.5.04.0812).

A 7ª Turma havia proferido decisão recente no mesmo sentido, por meio de voto do relator, ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em que entendeu pela manutenção do direito a indenização por dano existencial a motorista de caminhão, por jornada extenuante. A decisão também reconheceu o julgamento da SDI-1, porém, entendeu que o caso apresentaria particularidades que permitiriam a manutenção do acórdão regional (Ag-AIRR-1600-93.2017.5.12.0004).

LAVORO ESTENUANTE

Il risarcimento del danno esistenziale

Due commissioni del Tribunale Superiore del Lavoro (TST) hanno recentemente stabilito che un orario di lavoro estenuante dà automaticamente diritto al risarcimento del danno esistenziale.

L'interpretazione va contro la sentenza della Sottosezione I Specializzata in Controversie Individuali (SDI-1), che, nel novembre 2020, aveva deciso che il diritto al danno esistenziale richiedeva la prova che l'orario di lavoro eccessivo privasse il lavoratore del diritto al tempo libero, all'istruzione e alla vita familiare (E-RR-402-61.2014.5.15.0030).

In un recente caso che coinvolgeva la società Eletrosul, il 3° Gruppo, a sua volta, con il voto del relatore, il ministro Alberto Bastos Balazeiro, ha ordinato alla società di pagare 50.000 reais di risarcimento ad un elettricista che lavorava in turni di 12 ore al giorno, secondo l'interpretazione che l'esistenza di orari di lavoro eccessivi fosse sufficiente a costituire un danno esistenziale. La decisione riconosce il precedente dello SDI-1, ma comprende che il caso in esame è diverso (RR- 20813-45.2016.5.04.0812).

Il 7° Gruppo si era recentemente pronunciato sulla stessa linea, con un voto del relatore, il ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, in cui si sosteneva il diritto al risarcimento del danno esistenziale di un camionista a causa di orari di lavoro estenuanti. La decisione ha anche riconosciuto la sentenza SDI-1, ma ha compreso che il caso presentava particolarità che avrebbero permesso di confermare la sentenza regionale (Ag-AIRR-1600-93.2017.5.12.0004).